

GRUPO II - CLASSE I - Plenário

TC 031.777/2010-4 [Aposos: TC 007.223/2013-7, TC 023.636/2012-2]

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Gilberto Schwarz de Mello (523.182.651-00)

Representação legal: Fábio Luiz Palhari (OAB-MT 19.255-O) e outros, representando Gilberto Schwarz de Mello (peça 55)

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. AUSÊNCIA NOS AUTOS DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM O REGULAR CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONVÊNIO. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. RECURSO DE REVISÃO. ELEMENTOS INCAPAZES DE MODIFICAR O JUÍZO FORMADO. NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. NÃO PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de embargos de declaração opostos por Gilberto Schwarz de Mello (peça 88) em face do Acórdão 2.188/2016-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal negou provimento a recurso de revisão contra o Acórdão 3.779/2012-TCU-2ª Câmara, que, em sede de tomada de contas especial, declarou sua revelia e julgou irregulares suas contas, condenando-lhe ao pagamento do débito identificado nos autos e da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

2. Desta feita, o recorrente argui que a deliberação ora embargada estaria eivada da contradição e das omissões a seguir elencadas:

“(…) verifica-se contradição entre suas razões de voto e a exegese do artigo 3º, caput, da Resolução TCU nº 170/2004.”

“(…) não há qualquer referência processual da jurisprudência alusiva a decisão do Eg. STF adotada pelo Ministro Relator, oportunidade em que se requer seja sanada tal omissão.”

“(…) houve omissão quanto ao arrazoado no Recurso de Revisão, na medida em que se assentou a necessidade de ‘identificação civil’ do receptor mediante indicação da Cédula de Identidade (RG) ou outro documento que permitisse a confirmação do regular e incontestado ‘acolhimento da correspondência’.”

“(…) há omissão em tal fundamento, não havendo indicação do dispositivo legal que viesse a permitir a retirada de documentos públicos para que fosse mantido ‘em seu poder’ viabilizando prestação de contas futura como sugere o douto Relator.”

“(…) há omissão nas razões embargadas quanto aos efeitos do princípio constitucional da não culpabilidade, considerando a impossibilidade de imputação da responsabilidade pelo extravio de documentos públicos dada a inaplicabilidade da teoria da responsabilidade objetiva.”

3. Diante da pretensa relevância das questões aduzidas, o embargante finaliza o expediente com os seguintes pedidos:

“a) sejam admitidos, conhecidos e providos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em razão das contrariedades apontadas, em consequência ao arrazoado no Recurso de Revisão;



b) ainda, pugna pela aplicação do necessário efeito infringente, ensejando na reforma do Acórdão nº 2188/2016-TCU-Plenário, declarando iliquidável a referida prestação de contas a teor do que dispõe a Súmula 03 do Eg. TCU, bem como seja reconhecida a nulidade da citação/notificação irregular.”

É o relatório.